



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2015.

Relatório

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 048/2015**, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 06 de novembro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelos arts. 67, 76 e 108 da Lei Orgânica Municipal que dispõem sobre a iniciativa e competência do Poder Executivo ao apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las, votá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Ao analisar a mensagem do chefe do Poder Executivo, bem como, as planilhas orçamentárias de custos de execução dos serviços de prevenção e combate à dengue no valor de R\$12.333,33, bem como, da contratação de empresa ou de pessoa física especializada na prestação de serviços de limpeza, drenagem, pulverização e soltura de peixes predadores de larvas (Guppy) nos córregos Taboão e Lava-Pés, no valor de R\$5.633,33, esta Comissão opina pela legalidade do projeto de lei, sabendo-se que a proposta do Chefe do Poder Executivo além de atender ao interesse público visa à proteção e à saúde da população urbana de nosso município.

Conclusão

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei nº 048/2015** e sugere a sua aprovação em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2015.

Ver. João Dias da Silva Filho, Presidente:

Vereador Jader Quintino Alves, Relator;

Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.